



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.172

*Autoriza o Poder Executivo a contratar parcela -
mento (ou reparcelamento) de dívida para com o
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.
e dá outras providências*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jacareí, contratar parcelamento (ou reparcelamento) da dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S., através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma da Resolução nº 2 de 28.11.89 do Conselho Curador do F.G.T.S., no valor de Cr\$ 1.055.386.069,46 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), atualizado até 27.04.92, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por essa Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará



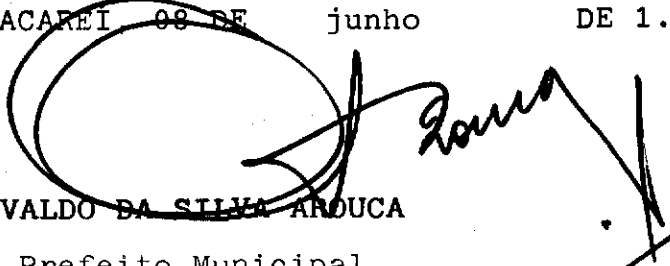
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.172 - Fls. 02

nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3131, de 09 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE junho DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA

Prefeito Municipal